



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 286/89

Concede redução de 29% (vinte e nove por cento) no IPTU à loteamentos (imobiliárias) e outros:

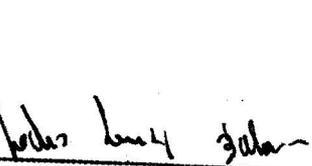
O Exm^o. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir em 29% (vinte e nove) por cento o IPTU- imposto sobre a propriedade Territorial Urbana, à proprietários de Imobiliárias, Loteamentos urbanos localizados na jurisdição deste Município, inclusive o Distrito de Morumbi.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 29 de março de 1.989.


Pedro Luiz Balan
Prefeito Municipal